Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 5478/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/15146/2013
PROTOCOLO	: 1443716
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	: RICARDO TREFZGER BALLOCK
CARGO DO RESPONSÁVEL	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA
INTERESSADO	: EUSEBIO MARTINS FERREIRA
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. PROVENTOS PROPORCIONAIS. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da concessão de aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, do servidor Eusebio Martins Ferreira, CPF n. 155.919.561-49, que exerceu o cargo de encarregado de equipe, referência n. 8, classe "G", lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação. O ato em exame foi editado sob a responsabilidade do Sr. Ricardo Trefzger Ballock, secretário municipal de administração.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) por meio da Análise ANC-7ICE-14153/2013 concluiu pelo registro da aposentadoria em comento.

O Ministério Público de Contas emitiu seu Parecer PAR-MPC-GAB.JAC-16114/2013, corroborando o entendimento da análise técnica.

DA DECISÃO

O servidor em tela cumpriu 11.020 (onze mil e vinte) dias em 30 (trinta) anos, 2 (dois) meses e 10 (dez) dias trabalhados, consoante se depreende da Certidão de Contribuição.

A concessão da aposentadoria foi formalizada em atenção aos comandos do Decreto “PE” n. 1.375, na data de 21.8.2013.

O referido ato foi publicado na data de 22.8.2013 e encaminhado tempestivamente para esta colenda Corte de Contas em 11.9.2013, atendendo ao prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 14 de dezembro de 2011.

Constatou-se que seus elementos constitutivos estão em consonância com o exigido no Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Diante do exposto, acolho a análise da Equipe Técnica (ICEAP) e do parecer Ministerial, e **DECIDO**:

1. pelo **registro** da concessão de aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, ao servidor Eusebio Martins Ferreira, CPF n. 155.919.561-49, que exerceu o cargo de encarregado de equipe, referência n. 8, classe "G", lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação, com supedâneo ao art. 34, II da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 173, inciso I, alínea “b”, da Resolução Normativa n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o art. 70, §2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 12 de novembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lzfn